

BRUNO
JOSEPH
CALDAS
BORGES:06
884489413

Assinado de
forma digital por
BRUNO JOSEPH
CALDAS
BORGES:0688448
9413
Dados:
2024.05.07
13:39:15 -03'00'



Comissão de Licitação
Jupi/PE 008/2024

Francisco Fabiano Sobral Ferreira
Advogado
OAB/PE 26 546

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO DE COMPRA Nº 008 2024,
QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE JUPI/PE E A EMPRESA **CENTRO
ESPECIALIZADO EM NUTRIÇÃO ENTERAL E
PARENTERAL – CENEP LTDA.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUPI-PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 09.099.349/0001-05, situada à Rua Miguel Calado Borba, 250, Centro, Jupi/PE, neste ato representado por seu secretário, o Sr. ELIAS FLÁVIO QUINTINO DE ARAÚJO, residente e domiciliado a Rua Gercina Pereira da Silva, nº 50, Centro, Jupi/PE, portador da cédula de identidade nº 6.777.256 SDS/PE e CPF nº 082.928.394-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, tendo como fiscal do respectivo contrato o Sr. JOSÉ WILTON MOREIRA DOS SANTOS, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 8.899.368 – SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 101.694.064-58, residente e domiciliado na Rua João Silvino, Nº 21, Centro, Jucati/PE, e doravante designada **CONTRATADA**, a empresa **CENTRO ESPECIALIZADO EM NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL – CENEP LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **01.687.725/0001-62**, com sede na Avenida caxangá, nº 5.455, Galpão 0000, Bairro: Várzea, Recife/PE, neste ato representada pelo Sr. Bruno Joseph Caldas Borges, residente e domiciliado na Rua Dois de Julho, nº 251, 706, Torre C, Bairro Santo Amaro, Recife/PE, portador da Cédula de Identidade nº 6.721.843 - SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 068.844.894-13, tendo em vista o que consta no **Processo nº 013/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 005/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é **Aquisição de gêneros alimentícios e suplementos alimentares para as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Jupi/PE.**

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
41	Leite / Suplemento oral SEM SABOR Contém fibras, rico em vitaminas e minerais, fibras, alimentação equilibrada, complemento alimentar. Ingredientes: 100% Leite em pó desnatado, 40% maltodextrina, 60% lactose, frutooligossacarídeos, 100% gordura láctea, 30% inulina, 70% FOS, minerais, vitaminas, emulsificante lecitina de soja e aromatizante. ISENTO DE GLÚTEN. Acondicionado em embalagens de 400 gramas. (tipo Nutren ou similar).	und	100	NUTREN SENIOR (NESTLÉ)	R\$ 85,00	R\$ 8.500,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de sua assinatura e com prazo de 12(doze) meses, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

RUA NAPOLEÃO TEIXEIRA LIMA, 144 - CENTRO / JUPI-PE | CEP: 55.395-000 | FONE/FAX: (87) 3779-1464
CNPJ: 10.140.978/0001-02

ELIAS FLAVIO
QUINTINO DE
ARAÚJO:06528239400



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/71-202501145252.pdf
assinado por: idUser:404

3 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

- 3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 8.500,00** (Oito Mil e Quinhentos Reais).
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 02.010 – SECRETARIA DE SAUDE
- 10.122.0301.2301 – MANUTENCAO DOS SERVIÇOS ADMINIST DA SEC DE SAÚDE
- 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

- 10.122.0301.2302 – MANUTENÇÃO CASA DE APOIO RECIFE
- 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

- 10.122.0301.2309 – MANUTENCAO DO PROGRAMA MAE CORUJA
- 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

- 02.011 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
- 10.301.0308.2315 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF
- 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

- 02.011 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
- 10.301.0312.2321 - MANUTENCAO DO PROGRAMA DO CEO
- 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

- 02.011 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
- 10.301.0306.2313 – MANUTENCAO DO PROGRAMA NASF
- 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

- 5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

- 6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

- 7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



8 CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9 CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO.

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO

12.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.2 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.3 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.4 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.5 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.6 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.7 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.8 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.9 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.10 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.11 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.12 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.13 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



BRUNO JOSEPH CALDAS
BORGES:06884489413
489413

Assinado de forma digital por BRUNO JOSEPH CALDAS
BORGES:06884489413
Dados: 2024.05.07 13:42:02 -03'00'



Comissão de Licitação
Jup 2357

Francisco Fabiano Sobral Ferreira
Advogado
OAB/PE 26 546

12.14 Indenizações e multas.

12.15 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.16 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1 É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.



17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1 É eleito o Foro da Comarca de JUPI/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

JUPI/PE, 07 de maio de 2024.

ELIAS FLAVIO
QUINTINO DE
ARAUJO:0629283940
0

Assinado de forma digital por ELIAS FLAVIO
QUINTINO DE ARAUJO:0629283940
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multiple v3, ou=1341607900190,
serial=1341607900190, cn=ELIAS FLAVIO QUINTINO DE
ARAUJO:0629283940
Data: 2024.05.07 11:25:28 -03'00'

Fundo Municipal de saúde Jupi/PE

Elias Flávio Quintino Araújo

Portaria 041/2023

Responsável legal da CONTRATANTE

BRUNO JOSEPH CALDAS
BORGES:06884489413

Assinado de forma digital por BRUNO
JOSEPH CALDAS BORGES:06884489413
Dados: 2024.05.07 13:42:25 -03'00'

CENTRO ESPECIALIZADO EM NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL – CENEP LTDA

Bruno Joseph Caldas Borges

Responsável legal da CONTRATADA

Testemunhas:

Aurea Silva Alves
CPF/MF: 120.159.874-52

Michèle Maria Mello
CPF/MF: 089.125.324-64

